

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5444/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Leão”, torna obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Município de Três Corações/MG.

§1º A obrigatoriedade de prestação de socorro se estende aos animais atropelados em qualquer via pública do Município, compreendendo as pistas, calçadas, acostamentos e canteiro central.

§2º Ficará obrigado à prestação de socorro o atropelador motorista, motociclista ou ciclista.

Art. 2º Aquele que presenciar o atropelamento deverá se dirigir à Delegacia de Polícia para fazer o Boletim de Ocorrência, a fim de que a autoridade policial possa lavrar termo circunstanciado com a narrativa mais detalhada do fato registrado, com a indicação do autor do fato e do rol de testemunhas da ocorrência do crime contra a fauna.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de sanções decorrentes de outros diplomas legais, como as previstas no artigo 32 da Lei Federal nº. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 1 a 4 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), elevada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Ficará a critério do poder executivo municipal regulamentar as penalidades do presente projeto de lei.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos condutores de veículos destinados ao socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias quando a parada do veículo para prestação de socorro puder comprometer a prestação dos serviços de urgência.

Art. 7º No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança, que ficará a critério do poder executivo regulamentar e estabelecer, será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 23 de novembro de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente